



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**CONTRATO Nº 12 / 2018****PROCESSO N.º 0004509-62.2017.6.24.8000****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A SOCIEDADE COMERCIAL ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA - ME.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.542/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, Bosque, CEP - 69900-526, cidade de Rio Branco/Acre, *e-mail*: [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br), telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, e a empresa **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.889.815/0001-27**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Estrada Alberto Torres, n.º 1268, bairro Loteamento Joafra, Rio Branco/AC, fone/fax: (68) 3229-5725/3229-2233/9232-6589/9232-9033, *e-mail*: [acrefrio@hotmail.com](mailto:acrefrio@hotmail.com) ; CEP 69917-405, representada neste ato por **Dione Araújo de Brito**, portador da RG n.º 0339936 – SSP/AC e CPF n.º 521.685.732-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão eletrônico n.º 22/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e bebedouros elétricos instalados na sede provisória do TRE/AC, Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, Depósito de Urnas/SEPAT/SEALM (todos em Rio Branco/AC) e Fórum Eleitoral da 8.ª Zona (Senador Guiomard/AC), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital Pregão eletrônico n.º 23/2018) e na proposta comercial evento SEI n.º 205996, firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.
3. São atribuições do técnico:
  1. implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;
  2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
  3. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
  4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.
4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamentos de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

5. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 03 (três) dias úteis.
  1. O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
  2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar em consonância com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
6. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.
7. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta- feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.
9. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.
10. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.
11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
  1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
  2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
  3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado; NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
  4. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
  5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
  6. às normas técnicas específicas, se houver;
  7. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
  8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
  9. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
  10. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  11. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  12. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  13. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  14. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
  15. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

16. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
12. **MANUTENÇÃO INICIAL** – No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 7 deste Termo de Referência.
13. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpeza de dreno, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras
1. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.
  2. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico e autorizado pelo contratante).
  3. **Rotina quadrimestral nos aparelhos condicionadores de ar** (deverá ser realizada manutenção inicial no primeiro mês desta contratação):
    1. verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
    2. verificação do sistema de drenagem do aparelho, providenciando a limpeza necessária;
    3. verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
    4. limpeza geral do equipamento;
    5. verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
    6. limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
    7. limpeza do condensador com escova apropriada;
    8. limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
    9. limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
    10. examinar a estrutura de fixação de suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
    11. medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
    12. verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
    13. verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
    14. verificar a carga de gás refrigerante e completa-la, se necessário;
    15. verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
    16. verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
    17. verificar o estado da pastilha bacteriostática;
    18. verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
    19. verificar vazamentos e reapertar conexões;
    20. verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
    21. eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
    22. remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
    23. desincrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;

24. medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
  25. medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
  26. verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
  27. verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
  28. limpar terminais e contatos elétricos;
  29. verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
  30. verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
  31. verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.
4. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de até 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;
  5. a CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, mediante a utilização do manifold, na presença da FISCALIZAÇÃO, a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;
  6. concomitantemente a esse procedimento, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;
  7. quando um aparelho estiver com baixa carga de gás, será paga apenas a manutenção preventiva e não preventiva e corretiva juntas (exceto se o aparelho realmente apresentar defeito);
  8. **Rotina quadrimestral nos bebedouros elétricos** (deverá ser realizada manutenção inicial no primeiro mês desta contratação), verificar e corrigir:
    1. tensão e correntes nas fases do motor compressor;
    2. ajuste das conexões e porcas;
    3. verificação do fluxo de gás refrigerante e completar a carga, se necessário;
    4. medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
    5. ruídos e vibrações anormais;
    6. limpeza de dutos por onde passe água mineral;
    7. limpeza do elemento filtrante;
    8. limpeza da serpentina;
    9. limpeza geral do equipamento.
14. **LIMPEZA DE FILTROS DE AR** - a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar ocorrerá a cada 02 (dois) meses, não coincidindo com os meses em que ocorrerem manutenções preventivas, pois estas já incluem esse tipo de serviço.
  15. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - a manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento
    1. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.
  16. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido do CONTRATANTE, para vistoriar qualquer bebedouro elétrico ou condicionador de ar instalado ou em uso nos locais descritos neste Termo de Referência, observado o seguinte:
    1. Cada chamado atendido, comprovada a presença do técnico no local, será considerado uma VISITA TÉCNICA quando, após a avaliação, ficar evidenciada a ausência de necessidade quanto à adoção de qualquer outra medida corretiva prevista como serviço neste termo de referência (limpeza, desobstrução, manutenção, dentre outras).
    2. A visita técnica que implicar realização de serviço específico, previsto neste termo de referência, não gerará ônus ao CONTRATANTE, pois o custo da visita já deverá estar incluso no valor do serviço contratado (limpeza, desobstrução, manutenção, dentre outras).

3. As visitas técnicas realizadas em prédios situados em Rio Branco - AC serão remuneradas com percentual equivalente a 0,04% do valor anual do contrato.
4. As visitas técnicas realizadas em prédios situados em Senador Guimard - AC serão remuneradas com percentual equivalente a 0,06% do valor anual do contrato.
17. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.
  1. Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do "no-break", da central telefônica, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, o prazo para o início do atendimento será reduzido para 1 (uma) hora e o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados será reduzido para 4 (horas).
  2. Esses prazos poderão ser dilatados, caso haja necessidade, mediante comprovação por parte da CONTRATADA.
18. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, de modo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.
19. Com exceção das peças danificadas e gás refrigerante, não serão custeados outros materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.
20. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, após autorização do CONTRATANTE e assinatura de cautela pelo representante da CONTRATADA, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade, até a reinstalação ao local de origem ou à SEALM.
21. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.
22. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Relatório de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no ANEXO II deste Termo de Referência, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor global deste Contrato é **R\$ 202.927,58** (duzentos e dois mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), distribuído no item 5 desta Cláusula.
2. Embora tenha sido estimada a quantidade de serviços a serem contratados, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela FISCALIZAÇÃO do TRE-AC, não estando este, portanto, obrigado a contratar a totalidade dos serviços objeto deste Contrato.
3. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2018-2019, Programa de Trabalho 20GP, Elemento de Despesa 33.90.39.17 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
4. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.
5. **GRUPO 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo janela de 21.000 BTUs.	Und.	3	R\$ 65,67	R\$ 197,00
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo janela de 30.000 BTUs.	Und.	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
3	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 9.000 BTUs.	Und.	12	R\$ 90,83	R\$ 1.090,00

4	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 12.000 BTUs.	Und.	33	R\$ 100,00	R\$ 3.299,99
5	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 18.000 BTUs.	Und.	111	R\$ 108,11	R\$ 11.999,99
6	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 21.000 BTUs.	Und.	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
7	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 24.000 BTUs.	Und.	81	R\$ 139,51	R\$ 11.299,99
8	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 30.000 BTUs.	Und.	105	R\$ 142,86	R\$ 14.999,99
9	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 36.000 BTUs.	Und.	6	R\$ 183,17	R\$ 1.099,00
10	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 48.000 BTUs.	Und.	27	R\$ 195,93	R\$ 5.290,00
11	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 55.000 BTUs.	Und.	9	R\$ 366,66	R\$ 3.299,94
12	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 60.000 BTUs.	Und.	45	R\$ 249,98	R\$ 11.249,00
13	Manutenção corretiva, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo janela de 21.000 BTUs.	Und.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
14	Manutenção corretiva, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo janela de 30.000 BTUs.	Und.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
15	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 9.000 BTUs.	Und.	3	R\$ 193,33	R\$ 579,99
16	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 12.000 BTUs.	Und.	6	R\$ 181,67	R\$ 1.090,00
17	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 18.000 BTUs.	Und.	20	R\$ 243,33	R\$ 4.866,60
18	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 21.000 BTUs.	Und.	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
19	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 24.000 BTUs.	Und.	15	R\$ 200,00	R\$ 2.999,99
20	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 30.000 BTUs.	Und.	20	R\$ 199,95	R\$ 3.999,00
21	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 36.000 BTUs.	Und.	2	R\$ 323,34	R\$ 646,67
22	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 48.000 BTUs.	Und.	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
23	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 55.000 BTUs.	Und.	2	R\$ 416,67	R\$ 833,33
24	Manutenção corretiva, sem fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 60.000 BTUs.	Und.	10	R\$ 290,00	R\$ 2.899,99

25	Limpeza de filtro de ar em aparelho de ar condicionado tipo janela de 21.000 BTUs	Und.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
26	Limpeza de filtro de ar em aparelho de ar condicionado tipo janela de 30.000 BTUs	Und.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
27	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 9.000 BTUs	Und.	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
28	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 12.000 BTUs	Und.	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
29	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 18.000 BTUs	Und.	148	R\$ 50,00	R\$ 7.400,00
30	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 21.000 BTUs	Und.	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
31	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 24.000 BTUs	Und.	108	R\$ 50,00	R\$ 5.400,00
32	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 30.000 BTUs	Und.	140	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00
33	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 36.000 BTUs	Und.	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
34	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 48.000 BTUs	Und.	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
35	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 55.000 BTUs	Und.	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
36	Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 60.000 BTUs	Und.	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
37	Desobstrução/limpeza de dreno, por metro linear.	metro	218	R\$ 36,65	R\$ 7.990,00
38	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 9.000 BTUs	Und.	2	R\$ 349,66	R\$ 699,32
39	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 12.000 BTUs	Und.	5	R\$ 383,00	R\$ 1.915,00
40	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 18.000 BTUs	Und.	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
41	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 21.000 BTUs	Und.	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
42	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 24.000 BTUs	Und.	8	R\$ 365,00	R\$ 2.920,00
43	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 30.000 BTUs	Und.	10	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
44	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 36.000 BTUs	Und.	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
45	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 48.000 BTUs	Und.	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
46	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 55.000 BTUs	Und.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00

47	Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 60.000 BTUs	Und.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
48	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 9.000 BTUs	Und.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
49	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 12.000 BTUs	Und.	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
50	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 18.000 BTUs	Und.	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
51	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 21.000 BTUs	Und.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
52	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 24.000 BTUs	Und.	8	R\$ 287,50	R\$ 2.300,00
53	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 30.000 BTUs	Und.	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
54	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 36.000 BTUs	Und.	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
55	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 48.000 BTUs	Und.	8	R\$ 194,88	R\$ 1.559,00
56	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 55.000 BTUs	Und.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
57	Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 60.000 BTUs	Und.	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
58	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 9.000 BTUs	Und.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
59	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 12.000 BTUs	Und.	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
60	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 18.000 BTUs	Und.	12	R\$ 291,58	R\$ 3.499,00
61	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 21.000 BTUs	Und.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
62	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 24.000 BTUs	Und.	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
63	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 30.000 BTUs	Und.	8	R\$ 375,00	R\$ 2.999,99
64	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 36.000 BTUs	Und.	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
65	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 48.000 BTUs	Und.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
66	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 55.000 BTUs	Und.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
67	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 60.000 BTUs	Und.	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

68	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 9.000 BTUs	Und.	3	R\$ 113,30	R\$ 339,90
69	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 12.000 BTUs	Und.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
70	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 18.000 BTUs	Und.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
71	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 21.000 BTUs	Und.	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
72	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 24.000 BTUs	Und.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
73	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 30.000 BTUs	Und.	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
74	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 36.000 BTUs	Und.	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
75	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 48.000 BTUs	Und.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
76	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 55.000 BTUs	Und.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
77	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 60.000 BTUs	Und.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
78	Manutenção preventiva em bebedouros elétricos.	Und.	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
79	Manutenção corretiva, sem o fornecimento de peças, em bebedouros elétricos	Und.	15	R\$ 226,66	R\$ 3.399,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 202.927,58</b>

6. Estimativo para peças: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 12/06/2018, podendo ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Manutenção Inicial:** A manutenção inicial deverá ser realizada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, e finalizada em até 60 (sessenta) dias;
2. **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo CONTRATANTE, que terá periodicidade mínima QUADRIMESTRAL. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 4 (quatro) meses. As manutenções quadrimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada quatro meses).

3. **Manutenção Corretiva:** Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.
4. Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, no plenário e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, o prazo para o início do atendimento será reduzido para 1 (uma) hora; e o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados será reduzido para 4 (horas).
5. Esses prazos poderão ser dilatados, caso haja necessidade, mediante comprovação por parte da CONTRATADA.
6. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados neste termo de referência, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;
2. Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste termo de referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-AC;
3. Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Rio Branco-AC.
4. Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
5. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada.
6. Fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.
7. Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.
8. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.
9. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
10. Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados, tanto de manutenção preventiva quanto de manutenção corretiva, e ainda a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.
11. Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas.
12. Não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato.
13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.
14. Informar, no início da vigência do contrato, telefones e e-mail que deverão permanecer ativos, bem como os nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção.
15. Manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.
16. Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.
17. Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais instalados em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.
18. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços.

19. Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE.
20. Dar ciência ao CONTRATANTE, por meio da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
21. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria nº 3.523/GM, de 28-8-1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.
22. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.
23. A CONTRATADA prestará assistência no horário das 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e, sendo necessário, das 08 às 12h aos sábados.
24. Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados (à tarde), domingos, feriados ou horários noturnos em qualquer dia.
25. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.
26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRE-AC.
27. Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências do TRE-AC deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, onde será informado previamente da localização do equipamento com defeito.
28. A cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá afixar na parte frontal dos aparelhos uma etiqueta autoadesiva com os seguintes dizeres:
  1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA” ou “MANTENÇÃO CORRETIVA”, conforme o caso. Caso o serviço realizado for de manutenção corretiva, deverá ser indicado o tipo de defeito apresentado e o tipo de serviço realizado;
  2. número do patrimônio do aparelho;
  3. data;
  4. nome e assinatura do técnico da CONTRATADA;
  5. Observação: A fonte a ser utilizada deverá ser no tamanho 14, formato “Calibri”, “Arial” ou “Times New Roman”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos;
2. Executar a verificação dos serviços adquiridos por servidores especialmente designados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atestar as notas fiscais correspondentes.
3. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.
5. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela CONTRATADA.
6. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados.
9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
10. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo de referência, do contrato, do edital e da proposta de preços da CONTRATADA.

11. Requerer nova instalação, independentemente da quantidade, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus para o TRE-AC, quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem ou de manutenção inapropriada do equipamento realizada por aquela.
12. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido nas referidas atribuições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O Gestor do Contrato fará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
3. O TRE-AC se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA, inclusive por intermédio de empresa especializada especialmente designada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREPOSTO**

1. A CONTRATADA deverá nomear formalmente um preposto encarregado, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora imediatamente após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.
3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 2% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93:
  1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  2. Seguro-garantia;
  3. Fiança bancária.
2. A garantia deverá ser apresentada em até 15 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, após a assinatura do contrato;
3. O valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pelo contratado ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa;
4. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pelo contratado ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

2. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
3. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
  1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
  2. pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
    1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
    2. cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
    3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
    4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
    5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
    6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada sob o preço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
  1. Comprovações:
    1. regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista;
  2. Documentos:
    1. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito, comprovando a regularidade quanto aos tributos federais, emitida pela Receita Federal do Brasil, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando vencidas as certidões apresentadas anteriormente;
2. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430/1996; Lei Complementar n.º 116/2003; Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN n.º 1.234/2012; Orientação Normativa DG/TRE-AC n.º 01/2013 e não excederá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da fatura, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;
3. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas;
4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
  5. EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.
5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
6. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 19.2 deste Termo de Referência, que somente voltará a fluir após a completa regularização;

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
  1. Advertência;
  2. Multa;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
  1. Houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias; e
  2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
  3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 15 (quinze) dias;
  4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
2. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	% do custo fixo sobre o valor anual do Contrato
1	Advertência
2	0,1% sobre o valor anual do contrato
3	0,2% sobre o valor anual do contrato
4	0,4% sobre o valor anual do contrato
5	1,0% sobre o valor anual do contrato.
6	2,0% sobre o valor anual do contrato.

**TABELA 2**

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item ou por ocorrência.	1

3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após <b>reincidência</b> formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.	2
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	3
8	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	5
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais Inexecução parcial do contrato.	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
13	Inexecução total do contrato.	6

4. Será configurada a inexecução parcial se a empresa enquadrar, no período de 1 (um) ano, em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	<b>8</b>
2	3	<b>6</b>
3	4	<b>4</b>

- A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 24.1 e 24.2 deste item.
- Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
- As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados à CONTRATADA. Caso não seja possível, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
  1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
  4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
  5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
  7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
  9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  10. a dissolução da CONTRATADA;
  11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
  12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União - Seção 3, do teor resumido do instrumento contratual.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rio Branco-Acre, 8 de maio de 2018.

**Carlos Venícius Ferreira Ribeiro**  
Diretor-Geral do TRE/AC

**Dione Araújo de Brito**  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DIONE ARAUJO DE BRITO, Usuário Externo**, em 08/05/2018, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Diretor Geral**, em 09/05/2018, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0207083** e o código CRC **5C70B821**.

0004509-62.2017.6.24.8000

0207083v22